

Assinatura



DECRETO Nº 003/2023.

EMENTA: Estabelece critérios e datas para a vistoria dos veículos **MOTOTÁXI** do Município de Gravatá/PE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, e lei 3579/2012.

DECRETA:

Art. 1º A vistoria veicular periódica das motocicletas do serviço de mototáxi do município está disciplinada pela lei 3579\2012 para que sejam verificados os itens obrigatórios, documentação veicular e dos condutores e ser expedido o certificado de permissão para o primeiro semestre do exercício 2023 do serviço de mototáxi no município.

Art. 2º A vistoria obrigatória será realizada no Departamento Municipal Gravataense de Trânsito e Transporte (DMGTTRANS), que após a verificação dos itens constantes neste decreto, além daquelas diretrizes da lei, fornecerá o selo de inspecionado 1º semestre 2023.

Art. 3º A documentação obrigatória ser apresentada pelos permissionários no ato da vistoria, originais e xerox, são:

- 1) CNH
- 2) CRLV
- 3) Comprovante de residência;
- 4) Comprovante de negativa de débitos de permissionários do transporte;
- 5) Certidões negativas criminais (federal e estadual).

Art. 4º Os itens veiculares obrigatórios para a vistoria, além dos determinados pelo código de trânsito e para veículos com no máximo 5 anos de fabricação determinado pela lei 3579\2012, e as exigências para os veículos estão contidas no artigo 11, entre as principais, estão:

- 1) Placa vermelha no padrão mercossul, ou não, registrada no município de Gravatá, ser de qualquer cor, de 125 até 250 cilindradas, dispositivo mata-cachorro, dispositivo aparador de linha (corta pipa);
- 2) Adesivo de identificação nas laterais da motocicleta, com numeração de bata e identificação de táxi, no padrão já aprovado pelo Departamento Municipal Gravataense de Trânsito e Transporte (DMGTTRANS);
- 3) Gravações em adesivo, no capacete (de cor vermelha), com as mesmas informações dos adesivos do veículo.

Art 5º O período de visória se iniciará dia 23 de janeiro de 2023 com ordem de apresentação pelas numerações das batatas conforme esquema abaixo:

- 1) Batatas de numeração 01 até 80 deverão se apresentar dia 23 de janeiro de 2023;
- 2) Batatas de numeração 81 até 160 deverão se apresentar dia 24 de janeiro de 2023;
- 3) Batatas de numeração 161 até 240, deverão se apresentar dia 25 de janeiro de 2023;
- 4) Batatas de numeração 241 até 320, deverão se apresentar dia 26 de janeiro de 2023;
- 5) Batatas de numeração 321 até 405, deverão se apresentar dia 27 de janeiro de 2023;

Art 6º Dúvidas ou omissões deverão ser supridas na lei 3579/2023.

Art 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 10 de janeiro de 2023.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município